



GABINETE
DO
GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 71 DE 2000

São Paulo, 27 de outubro de 2000

A-nº 114/2000

REGIME DE URGÊNCIA

Publique-se Inclua-se em
pauta por UMA sessão
27, outubro, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Senhor Presidente

Recebido na Mesa da Assembleia Geral Parlativa
às 20 horas
S. Paulo, 27 de outubro de 2000
Vanderlei Macris

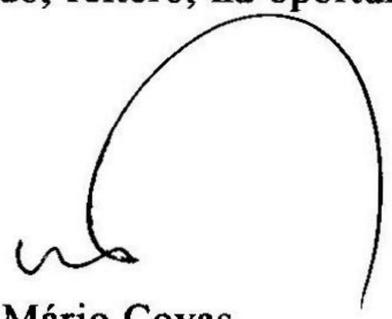
FLS. N.º 01
RGL. 5985
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, que institui Prêmio de Valorização para os servidores em exercício na Secretaria da Educação, e dando providências correlatas.

Resultante de estudos técnicos realizados pelas Secretarias da Educação e da Fazenda, a proposta acha-se convenientemente justificada em exposição de motivos que me foi dirigida pela Titular da Pasta da Educação e que faço anexar por cópia a esta Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Nestes termos, e solicitando, em razão da natureza da medida, que à sua tramitação se dê regime de urgência, com esteio no artigo 26 da Constituição do Estado, reitero, na oportunidade, os protestos de meu elevado apreço.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5985 de 30/10/2000
Autuado com 09 folhas
Ass. _____


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Protocolo Legislativo
FOLHA Nº _____
28.10.2000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PROCESSO:
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO: Exposição de motivos

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei Complementar incluso que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Nº 809, de 18 de abril de 1996 que institui Prêmio de Valorização para os servidores em exercício na Secretaria da Educação.

Decorrente de estudos realizados em conjunto pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e da Secretaria da Fazenda, a propositura tem em vista alterar os valores relativos de Prêmio de Valorização, fixados pela Lei Complementar nº 809/1996, adequando - os às novas jornadas dispostas pela Lei Complementar n.º 836, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Cumprе - me destacar que a adequação de que trata esta propositura vem ao encontro de inúmeras solicitações encaminhadas a esta Pasta pelos Diretores de Escola, através do Sindicato dos Especialistas de Educação da Rede Estadual - UDEMO, que os representa, reivindicação essa referendada pelos demais sindicatos do magistério estadual.

Quanto à inclusão do § 2º do artigo 1º, registro que o dispositivo tem por objetivo garantir aos integrantes dos Quadros da Secretaria de Educação afastados junto aos Municípios para cumprimento do convênio do Programa de Ação de Parceria Estado - Município para atendimento ao Ensino Fundamental no Estado de São Paulo, a concessão do Prêmio de Valorização, sem solução de continuidade enquanto perdurar o citado afastamento, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Essa medida, de inegável interesse público, vem atender aos reclamos dos interessados, representados pela União dos Dirigentes Municipais - UNDIME.

Na expectativa de merecer a proverbial atenção sempre dispensada por Vossa Excelência, fico no aguardo das medidas urgentes que o caso requer.

ROSE NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO
DR. MARIO COVAS JUNIOR

Lei Complementar n.º , de de de 2000

Altera a Lei Complementar n.º 809, de 18 de abril de 1996, que institui Prêmio de Valorização para os servidores em exercício na Secretaria da Educação e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 809, de 18 de abril de 1996, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Valorização aos servidores em exercício na Secretaria da Educação, a ser concedido mensalmente, na seguinte conformidade:

I- aos servidores do Quadro do Magistério:

a) integrantes das classes de docentes:

1 - R\$ 40,00 (quarenta reais), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente; e

2 - R\$ 32,00 (trinta e dois reais), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente.

b) integrantes das classes de suporte pedagógico:



1 - R\$ 53,33 (cinquenta e três reais e trinta e três centavos), quando em Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; e

2 - R\$ 40,00 (quarenta reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

II – para os servidores do Quadro de Apoio Escolar e Quadro da Secretaria da Educação:

a) R\$ 80,00 (oitenta reais), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O valor da hora-aula devido aos docentes, para os fins de que trata esta lei complementar será de 1/150 (um cento e cinquenta avos) sobre o valor do prêmio fixado para a Jornada Básica de Trabalho Docente.

§ 2º - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos integrantes dos Quadros da Secretaria da Educação afastados junto aos Municípios para cumprimento do convênio do Programa de Ação de Parceria Estado - Município para atendimento ao Ensino Fundamental no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996.”
(NR)

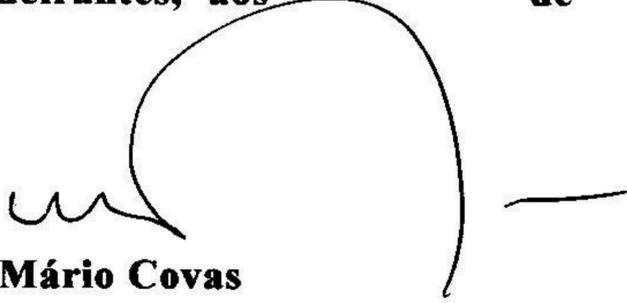
Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 10.181.000,00 (dez milhões, cento e oitenta e um mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

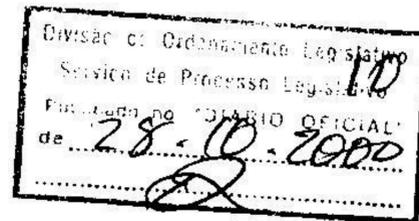
Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor



na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 2000.


Mário Covas



Folha 40
Proc. 5985
lla

Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 162ª Sessão Ordinária (em 31/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/10/00.

lla